ANEXO 1

# REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA

PORTARIA GAB Nº 45, DE 12 DE MARÇO DE 2018

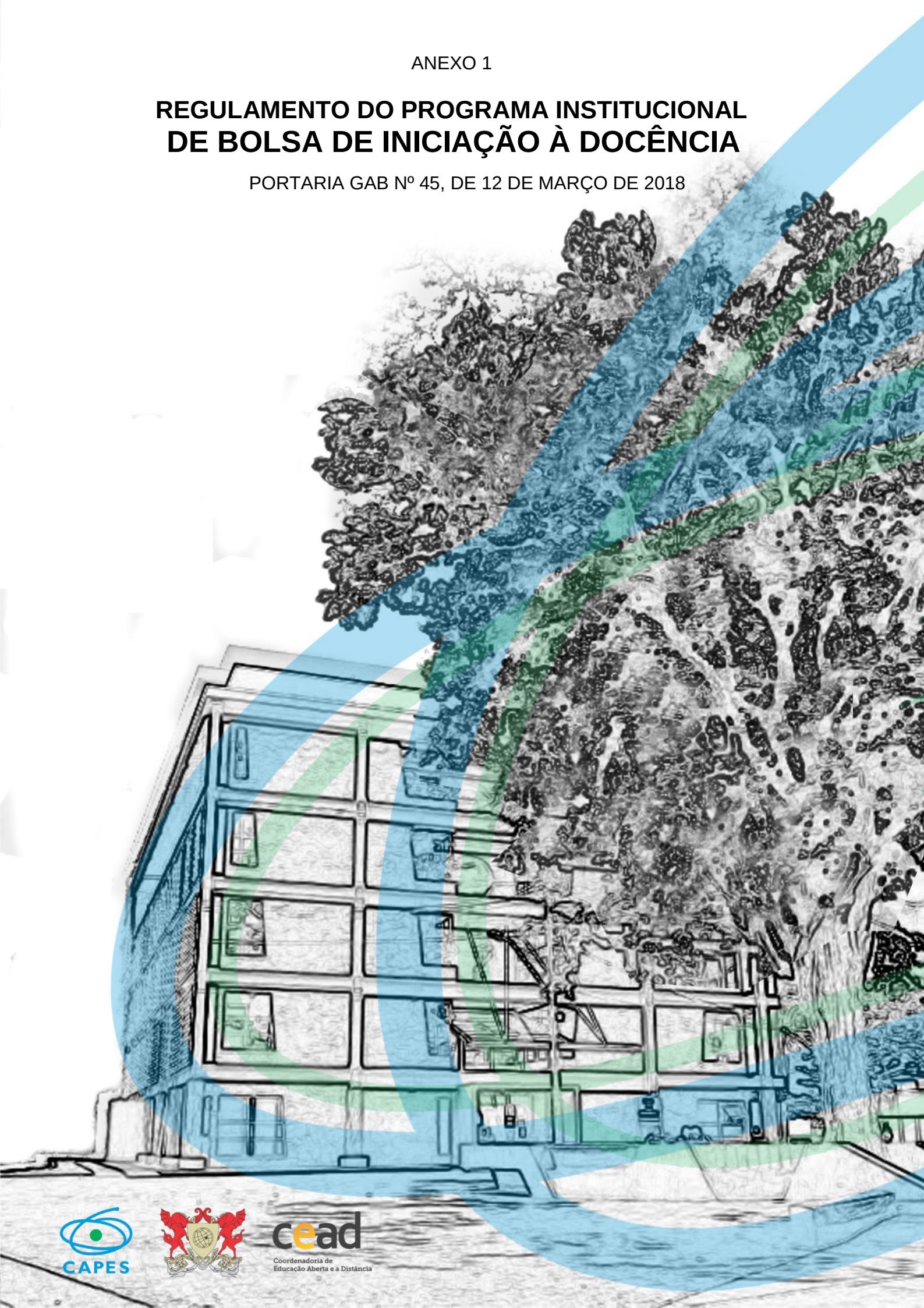

CAPES

cead
Coordenadoria de
Educação Aberta e a Distância

**Universidade Federal de Viçosa**

**Reitor**
Demétrius David da Silva

**Vice-Reitora**
Rejane Nascentes

**Coordenador Institucional**
Rafael Gustavo Rigolon
*Campus Universitário, 36570-900, Viçosa, MG*
*Telefone: (31) 3612 -2843*

**Layout:** Maria Gabriela Matos

**Editoração Eletrônica:** Maria Gabriela Matos

**Edição de conteúdo e CopyDesk:** João Batista Mota

**Foto da Capa:** David Junio

# SUMÁRIO

**1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** **4**
Seção I - Da definição ..... **4**

**2 - DAS BOLSAS** **5**
Seção I - Das modalidades de bolsa ..... **5**
Seção II - Da seleção de bolsistas ..... **5**
Seção III - Dos requisitos para a concessão das bolsas ..... **7**
Seção IV - Das atribuições dos bolsistas ..... **10**
Seção V - Do processo de implementação ..... **14**
Seção VI - Das vedações ..... **15**
Seção VII - Do cadastro dos bolsistas e do pagamento das bolsas ..... **16**
Seção VIII - Da substituição de bolsistas ..... **16**
Seção IX - Da suspensão ..... **17**
Seção X - Do cancelamento ..... **18**
Seção XI - Do ressarcimento da bolsa ..... **18**

**3 - DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO PROJETO 20**

**4 - DO REGIME DE COLABORAÇÃO 21**
Seção I - Da Capes ..... **22**
Seção II - Das instituições de ensino superior ..... **22**
Seção III - Das secretarias de educação ou órgãos equivalentes e escolas ..... **22**

**5 - DO REGIME DE COLABORAÇÃO 21**
Seção I - Do acompanhamento e avaliação ..... **24**
Seção II - Da avaliação ..... **24**

**6 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** ..... **25**

2

## PORTARIA GAB Nº 45, DE 12 DE MARÇO DE 2018

**O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 26 do Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, considerando que o aperfeiçoamento da gestão e da aplicação dos recursos e das bolsas concedidos no âmbito dos projetos e programas de formação de professores é uma estratégia para a efetividade do processo de indução e fomento à valorização e à qualificação da formação inicial de professores para educação básica, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica (DEB), na forma do Anexo I, a concessão de bolsas e estabelecer o regime de colaboração no Programa de Residência Pedagógica e no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid).

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria Capes nº 96, de 18 de julho de 2013.

**ABILIO A. BAETA NEVES**

Presidente

# 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

## Seção I – Da Definição

**Art. 1º** O presente instrumento dispõe sobre a concessão de bolsas e o regime de colaboração no âmbito do Programa de Residência Pedagógica e do Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid).

**Art. 2º** O Programa de Residência Pedagógica e o Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência (Pibid) serão desenvolvidos em regime de colaboração entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes); os estados, o Distrito Federal e os munícipios, por meio de suas secretarias de educação ou órgão equivalente; e as Instituições de Ensino Superior (IES) selecionadas e homologadas nos editais dos programas.

**Parágrafo único.** O regime de colaboração implica em formalização de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre a Capes e os Estados, bem como a adesão formal pelos municípios aos ACT firmados no âmbito de suas respectivas Unidades da Federação, nos termos estabelecidos nos editais e norma vos dos Programas.

# 2 DAS BOLSAS

## Seção I
## Das modalidades de bolsa

**Art. 3º** São modalidades de bolsa do Programa de Residência pedagógica:

**I -** Residente: para discentes com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenham cursado o mínimo de 50% do curso ou que estejam cursando a partir do 5º período;

**II -** Coordenador institucional: para docente da IES responsável pelo projeto institucional de Residência Pedagógica;

**III -** Docente orientador: para o docente que orientará o estágio dos residentes estabelecendo a relação entre teoria e prática;

**IV -** Preceptor: para o professor da escola de educação básica que acompanhará os residentes na escola-campo.

**Art. 4º** São modalidades de bolsa do Pibid:

**I -** Iniciação à docência: para discentes que estejam cursando a primeira metade do curso de licenciatura;

**II -** Coordenador institucional: para docente da IES responsável pelo projeto institucional de iniciação à docência;

**III -** Coordenador de área: para docente da IES responsável por orientar o discente e coordenador o núcleo de iniciação à docência;

**IV -** Supervisão: para professor da educação básica responsável por acompanhar o discente na escola.

**Art. 5º** Às modalidades de bolsas de que trata os art. 3º e 4º aplicam-se os seguintes valores:

**I -** Residente e iniciação à docência: R$400,00 (quatrocentos reais);

**II -** Coordenador institucional: R$1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

**III -** Docente orientador e coordenação de área: R$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);

**IV -** Preceptor e supervisor: R$765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais).

**Parágrafo único.** O quantitativo de cotas de bolsa será definido no edital ou normativos específicos dos programas.

## Seção II
## Da seleção de bolsistas

**Art. 6º** As bolsas nas modalidades de supervisor, preceptor, iniciação à docência e residente serão concedidas por meio de chamada pública realizada pela IES, observando os requisitos deste regulamento e as orientações contidas nos editais e norma vos específicos dos programas.

§ **1º** Poderão participar da seleção estabelecida no caput os professores das escolas cuja Secretaria de Educação ou órgão equivalente firmou Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou Termo de Adesão ao ACT e aceitou participar dos programas.

§ **2º** Nas IES privadas com fins lucrativos, as cotas de bolsa nas modalidades de iniciação à docência e residente deverão ser concedidas a discentes bolsistas do Programa Universidade para Todos (Prouni). Havendo cotas remanescentes, estas poderão ser utilizadas por discentes não integrantes do Prouni.

§ **3º** A chamada pública da IES deverá conter: período de inscrição, critérios, procedimentos para interposição de recursos e prazo para publicação do resultado e homologação da seleção, entre outras normas julgadas pertinentes.

§ **4º** A instituição deverá providenciar ampla divulgação da chamada pública, do seu resultado e homologação, inclusive em sua página eletrônica.

§ **5º** Os editais de seleção e demais documentos exigidos pela Capes para cadastramento dos participantes deverão ser mandados sob a guarda da IES, na forma da legislação pertinente.

**Art. 7º** As modalidades de coordenador institucional, coordenador de área e docente orientador terão seus beneficiários designados, observando os requisitos estabelecidos neste regulamento e demais orientações específicas contidas nos editais e norma vos dos programas.

**Art. 8º** A Capes poderá solicitar os editais de seleção realizados pela IES a qualquer tempo, bem como demais documentos e informações sobre o projeto.

## Seção III
## Dos requisitos para a concessão das bolsas

**Art. 9º** São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de residente ou iniciação à docência:

**I -** Estar regularmente matriculado em curso de licenciatura da IES na área do subprojeto;

**II-** Ser aprovado em processo seletivo realizado pela IES;

**III -** Para o residente, ter cursado o mínimo de 50% do curso ou estar cursando a partir do 5º período e comprometer-se a realizar 440 horas de atividades na residência pedagógica;

**IV -** Para o bolsista de iniciação à docência, estar na primeira metade do curso de licenciatura, conforme definido pela IES, e possuir pelo menos 32 (trinta e duas horas) mensais para dedicação às atividades do Pibid;

**V -** Firmar termo de compromisso.

**§ 1º** O estudante de licenciatura que possuir vínculo empregatício ou estiver realizando estágio remunerado, poderá ser bolsista dos programas de formação docente, desde que não possua relação de trabalho com a IES participante ou com a escola onde desenvolverá as atividades do subprojeto.

**§ 2º** A instituição participante não poderá impor restrições a estudantes que possuem vínculo emprega cio, exceto no caso previsto no §1º.

**§3º** Para efeito do inciso IV, cada IES definirá os critérios que enquadram o discente como sendo da primeira metade do curso, respeitado o limite de integralização de até 60% da carga horária regimental do curso, quando da submissão do projeto institucional de iniciação à docência.

**I -** A Capes poderá autorizar definições fora do limite de integralização de até 60% da carga horária regimental, após análise de justificativa fundamentada da IES em seu projeto institucional.

**Art. 10** São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de coordenador institucional:

**I -** Ser designado pelo dirigente máximo da IES;

**II -** Possuir título de doutor;

**III -** Quando se tratar de IES pública, estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura e pertencer ao quadro permanente da IES como docente;

**IV -** Quando se tratar de IES privada, estar em efetivo exercício ministrando

disciplina em curso de licenciatura e ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em regime horista;

**V -** Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

**VI -** Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) Docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;
b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;
c) Atuação como formador, tutor ou coordenador em programa ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;
d) Coordenação de curso de licenciatura;
e) Docência ou gestão pedagógica na educação básica;
f) Produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica.

**VII -** Não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente, em IES que se utilize de nomenclatura distinta;

**VIII -** Firmar termo de compromisso.

**Art. 11** São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de docente orientador ou coordenador de área:

**I -** Possuir, no mínimo, o título de mestre;

**II -** Ter formação na área do subprojeto, em nível de graduação ou pós-graduação;

**III -** Quando se tratar de IES pública, estar em efetivo exercício, ministrando disciplina em curso de licenciatura e pertencer ao quadro permanente da IES como docente;

**IV -** Quando se tratar de IES privada, estar em efetivo exercício ministrando disciplina em curso de licenciatura e ser contratado em regime integral ou, se parcial, com carga horária de, no mínimo, 20 (vinte) horas semanais e não ser contratado em regime horista;

**V -** Possuir experiência mínima de 3 (três) anos como docente do ensino superior em curso de licenciatura;

**VI -** Possuir experiência na formação de professores, comprovada por pelo menos dois dos seguintes critérios:

a) Docência em disciplina de estágio curricular em curso de licenciatura;

b) Docência em curso de formação continuada para professores da educação básica;

c) Atuação como formador, tutor ou coordenador em programa ou projetos institucionais de formação de professores da educação básica;

d) Coordenação de curso de licenciatura;

e) Docência ou gestão pedagógica na educação básica;

f) Produção acadêmica na área de formação de professores da educação básica.

VII - Não ocupar o cargo de reitor, vice-reitor, presidente, vice-presidente, pró-reitor ou cargo equivalente, em IES que se utilize de nomenclatura distinta;

VIII - Firmar termo de compromisso.

**Art. 12** Para efeito das experiências indicadas nas letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do inciso VI dos arts. 10 e 11, considerar-se-á o tempo mínimo de um ano em cada critério, nos últimos 10 anos.

I - Não se aplica o limite de 10 anos para a alínea “e”.

**Art. 13** Para efeito da experiência indicada na letra “f” do inciso VI do arts.10 e 11, considerar-se-à a publicação de pelo menos dois produtos nos últimos cinco anos. Os produtos contabilizados serão livros, ou capítulos de livros, com ISBN e ar gos publicados em periódico com *Qualis* A, B ou C.

**Art. 14** São requisitos mínimos para o recebimento de bolsa de preceptor ou supervisor:

I - Ser aprovado no processo seletivo do Programa realizado pela IES;

II - Ser licenciado na área/disciplina do licenciando ou residente que irá acompanhar;

III - Possuir experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica;

IV - Ser professor na escola participante e ministrar a disciplina na área do subprojeto;

V - Dispor do tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto;

VI - Firmar termo de compromisso.

**Art. 15** Para todas as modalidades é obrigatório cadastrar e manter atualizado currículo na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico https://freire2.capes.gov.br, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.

**Art. 16** A IES, a seu critério, poderá estabelecer outros requisitos para a seleção, ressalvada a vedação expressa no § 2º. do art. 9º.

## Seção IV
## Das atribuições dos bolsistas

**Art. 17** São atribuições do bolsista na modalidade de coordenador institucional:

I - Gestão administrativa do projeto institucional:

a) responder pela coordenação institucional do programa perante as secretarias de educação as escolas, a IES, e a Capes;

b) acompanhar as atividades previstas no projeto e seus subprojetos;

c) assessorar o colegiado de formação de professores para educação básica da IES, quando houver, na articulação com as redes públicas de educação para a participação das escolas;

d) informar e atualizar, nos sistemas correspondentes, informações relativas às escolas nas quais se desenvolverão as atividades do programa, assim como demais informações pertinentes ao acompanhamento do programa pela Capes;

e) Elaborar e encaminhar à Capes relatórios das atividades desenvolvidas no projeto, em atendimento ao estabelecido por esta portaria, após aprovação pelo colegiado de formação de professores para educação básica;

f) responsabilizar-se pelo acompanhamento e efetivação do cadastro dos bolsistas do programa que coordena, no sistema de bolsas, de acordo com as orientações da Capes;

g) examinar, em primeira instância, pleito dos participantes dos projetos;

h) deliberar, em primeira instância, quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do projeto;

i) enviar à Capes documentos de acompanhamento das atividades dos beneficiários do programa sob sua orientação, sempre que forem solicitados;

j) manter-se atualizado em relação às normas e manuais estabelecidos pela Capes;

l) manter seus dados atualizados na Plataforma Freire;

m) comunicar imediatamente à Capes qualquer alteração ou descontinuidade do plano de trabalho/atividades do projeto institucional ou de seus subprojetos.

II - Gestão didático-pedagógica:

a) realizar a coordenação institucional do projeto, de forma orgânica e interativa com os diferentes cursos de licenciatura e programas de formação da IES;

b) articular-se com os dirigentes das secretarias de ensino, diretores das escolas visando ao desenvolvimento integrada do projeto institucional;

c) realizar o acompanhamento técnico-pedagógico do projeto;

d) promover reuniões e encontros periódicos com as equipes do projeto, garantindo a participação de membros de outros programas de formação, dos dirigentes das redes de ensino e das escolas, bem como de outros professores da unidade escolar, quando couber;

e) participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa e da política de formação de professores da educação básica;

f) participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES e/ou pela Capes.

**Art. 18** São atribuições dos bolsistas do Programa de Residência Pedagógica:

I - Docente orientador:

a) apoiar a coordenação institucional, em parceria com os dirigentes das redes de ensino e com as escolas na organização e elaboração do projeto institucional, inclusive do curso de formação dos preceptores e ambientação do residente na escola;

b) elaborar, desenvolver e acompanhar as atividades de orientação e preceptoria do subprojeto, inclusive articulando-se com outros docentes orientadores da IES e/ou das disciplinas de estagio curricular supervisionado, visando estabelecer uma rede institucional colaborativa para aperfeiçoar a formação prática nas licenciaturas;

c) participar de seleção das escolas-campo, dos residentes e dos preceptores;

d) visitar a escola campo, visando conhecer o contexto e o ambiente escolar, bem como sua equipe de gestão e o corpo docente, onde o residente irá exercer a residência pedagógica;

e) orientar o residente, em conjunto com o preceptor, na elaboração de seu Plano de atividades;

f) apresentar ao coordenador de projeto relatórios periódicos contendo descrição, análise e avaliação de atividades do subprojeto que coordena, zelando pelo seu cumprimento;

g) avaliar periodicamente o residente e emitir, em conjunto, com o preceptor, relatório de desempenho;

h) acompanhar e homologar a frequência e assiduidade do residente e da preceptoria, inclusive para efeito do pagamento da bolsa;

i) informar ao coordenador institucional toda e qualquer situação que

implique cancelamento ou suspensão da bolsa do preceptor ou residente, quando houver;

j) participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento das do Programa e da política de formação de professores da educação básica;

l) participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES e/ou pela Capes.

II - Preceptor:

a) Participar do curso de formação de preceptores,

b) auxiliar o docente orientador na orientação do residente quanto à elaboração do seu Plano de Atividade;

c) acompanhar e orientar as atividades do residente na escola-campo, zelando pelo cumprimento do Plano de Atividade;

d) controlar a frequência do residente;

e) informar ao docente orientador qualquer ocorrência que implique o cancelamento ou suspensão da bolsa do residente, quando houver;

f) avaliar periodicamente o residente e emitir relatório de desempenho;

g) reunir-se periodicamente com os residentes e outros preceptores, para socializar conhecimentos e experiências;

h) articular-se com a gestão da escola e outros docentes visando criar na escola-campo um grupo colaborativo de preceptoria e socialização de conhecimentos e experiências;

i) participar das atividades de acompanhamento e avaliação dos programas definidas pela Capes ou pela IES, colaborando com o aperfeiçoamento do Programa e da política de formação de professores da educação básica;

l) participar da organização de seminários de formação de professores para a educação básica promovidos pela IES e/ou pela Capes.

III - Residente:

a) elaborar seu plano de atividades em conjunto com docente orientador e o preceptor;

b) cumprir a carga horária mínima 440 horas de residência nos termos da Portaria 38/2018;

c) desenvolver as ações do plano de atividades com assiduidade e de forma acadêmica, profissional e ética;

d) elaborar e entregar os relatórios previstos no prazo estabelecido no plano de atividade;

e) participar das atividades de acompanhamento e avaliação do programa definidas pela Capes ou pela IES;

f) comunicar qualquer irregularidade no andamento da residência ao seu docente orientador ou a coordenação institucional do Projeto na IES.

**Parágrafo único.** No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente acarreta a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.

**Art. 19** São atribuições dos bolsistas do Pibid:

I - Coordenador de área:

a) responder pela coordenação do subprojeto perante a coordenação institucional de projeto;

b) elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e as escolas, as atividades previstas no plano de atividade do núcleo;

c) participar de seleção de estudantes de licenciatura e supervisores para atuar no subprojeto;

d) orientar a atuação dos estudantes de licenciatura conjuntamente com os supervisores das escolas envolvidas;

e) apresentar ao coordenador de projeto relatórios periódicos contendo descrição, análise e avaliação de atividades do núcleo que coordena;

f) informar ao responsável pela gestão das bolsas nos sistemas da Capes toda substituição, inclusão, desistência ou alterações cadastrais dos integrantes do núcleo que coordena;

g) comunicar imediatamente ao responsável pela gestão das bolsas nos sistemas da Capes qualquer irregularidade no pagamento das bolsas a integrantes do núcleo que coordena;

h) participar da organização de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela IES ou pela Capes;

i) participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes e pela IES;

j) compartilhar com os membros do colegiado de curso e seus pares as boas práticas e experiências em formação dos professores da educação básica.

II - São atribuições do supervisor:

a) elaborar, desenvolver e acompanhar, em parceria com as redes e com o coordenador de área, as atividades dos discentes;

b) controlar a frequência dos discentes, repassando essas informações ao coordenador de área;

c) informar ao coordenador de área eventuais mudanças nas condições que lhe garantiram participação no programa;

d) participar de seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela IES;

e) informar à comunidade escolar sobre as atividades do projeto;

f) compartilhar com a direção da escola e seus pares as boas práticas do programa;

g) enviar ao coordenador de área quaisquer relatórios e documentos de acompanhamento das atividades dos discentes sob sua supervisão, sempre que solicitado;

h) participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes e pela IES.

III - São deveres do bolsista de iniciação à docência:

a) participar das atividades definidas pelo projeto;

b) dedicar-se, no período de vinculação ao projeto, ao mínimo de 32 horas semanais, sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares como discente;

c)informar imediatamente ao coordenador de área qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;

d) registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação no projeto;

e) apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, divulgando-os nos seminários de formação de professores da educação básica promovidos pela instituição;

f) participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela Capes.

**Art. 20** É vedado aos beneficiários de bolsa na modalidade de residente ou iniciação à docência assumir a rotina ou atividades de suporte administra vo ou operacional na escola ou na IES.

## Seção V
## Do processo de implementação

**Art. 21** O início da vigência das bolsas dar-se-á somente após o recebimento, pela Capes, de o cio da IES, assinado pelo coordenador institucional, comunicando a data de início das atividades.

**Parágrafo único.** Após o prazo definido no caput, as concessões não uµlizadas serão canceladas e o subprojeto será encerrado.

Art. 22 A duração máxima das cotas de bolsas concedidas por projeto é de 18 meses e coincide com o fim de vigência do instrumento firmado entre a IES e a Capes para a concessão das bolsas, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento dessa vigência.

**Art. 23** Para as modalidades de residente e iniciação à docência, os discentes não poderão receber bolsa por período superior a 18 meses no mesmo programa e modalidade, mesmo que ingresse em subprojeto diferente.

**Art. 24** No Programa de Residência Pedagógica, os bolsistas que receberem bolsas nas modalidades de coordenador institucional, docente orientador e preceptor, após cada período de 18 meses de recebimento de bolsa, deverão cumprir interstício de 12 meses para que possam receber outra bolsa na mesma modalidade.

**Art. 25** No Pibid, para as modalidades de bolsa de coordenador institucional, coordenador de área e supervisor, os docentes das IES ou professor das escolas não poderão receber bolsa por período superior a 96 meses na mesma modalidade.

**Art. 26** Considera-se, para contagem de tempo de bolsa, a participação como bolsista no mesmo programa e modalidade em qualquer subprojeto ou edição, ainda que anterior à publicação desta portaria.

## Seção VI
## Das vedações

**Art. 27** É vedado aos participantes do projeto:

I - Receber bolsa quando em débito de qualquer natureza com a Capes, inclusive em relação à prestação de contas do Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa (Auxpe);

II - Receber bolsa quando as atividades do projeto estiverem formalmente suspensas;

III - Receber bolsa quando afastado do projeto por período superior a 14 dias;

IV - Acumular a bolsa com outra concedida por instituição pública;

V - Receber bolsa se possuir relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade de até 3º grau com coordenadores ou docentes orientadores.

§ 1º Em caso de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria, os bolsistas estão sujeitos às penalidades previstas no inciso II do art. 36 e no § 1º do art. 38.

§ 2º Para efeito do disposto no inciso III, para as modalidades de bolsa previstas para docentes das IES e professores das escolas, quando estes es verem em gozo de licença ou afastamento previstos na legislação pertinente à sua carreira por período superior a 14 (quatorze) dias devem, igualmente, afastar-se das atividades do projeto, mediante suspensão ou cancelamento da bolsa, de acordo com o estabelecido nos arts. 35 e 36.

§ 3º Não se aplica ao disposto no inciso IV, o

recebimento de: I - Bolsa do Prouni;

II - Bolsa ou auxílio de caráter assistencial a alunos comprovadamente carentes, tais como bolsa permanência, bolsa família, dentre outras.

## Seção VII
## Do cadastro dos bolsistas e do pagamento das bolsas

**Art. 28** O cadastro de bolsistas e demais procedimentos para gerenciamento das bolsas dos programas serão realizados por meio de sistema específico da Capes.

**Art. 29** O pagamento das bolsas será processado mensalmente, de acordo com cronograma definido pela Capes.

§ 1º A bolsa será paga no mês subsequente ao mês de competência.

§ 2º O início das atividades do bolsista no projeto deverá ocorrer até o décimo quarto dia do mês. Se iniciar as atividades após esse período, o bolsista não fará jus ao pagamento da primeira mensalidade da bolsa.

**Art. 30** O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, mediante depósito em conta corrente de sua titularidade.

**Art. 31** A Capes não fará pagamento retroativo de mensalidade, exceto no caso previsto no inciso “II” do § 2º do art. 35.

## Seção VIII
## Da substituição de bolsistas

**Art. 32** Será permitida a substituição de bolsistas nas modalidades de residente e iniciação à docência por outro discente não bolsista participante do subprojeto.

I - Para o Pibid, não havendo participantes sem bolsa e desde que o prazo para o final da vigência do projeto seja maior do que quatro meses, a substituição poderá ser realizada por um novo participante selecionado.

**Art. 33** Para as modalidades de coordenador institucional, coordenador de área, docente orientador, supervisor e preceptor, é permitida a substituição a qualquer

tempo, desde assegurada a continuidade do projeto aprovado e respeitadas as obrigações e normas dessa Portaria.

I - Na substituição, dar-se-á preferência a docentes da IES e professores das escolas participantes do projeto, mas não contemplados com bolsa.

## Seção IX
## Da suspensão

**Art. 34** A suspensão da bolsa consiste na interrupção temporária de seu pagamento.

§1º O período máximo de suspensão da bolsa será de até 2 (dois) meses. Ao término desse período, a Capes poderá cancelar a concessão.

§ 2º É vedada a substituição do bolsista durante o período em que a bolsa es ver suspensa.

**Art. 35** A bolsa será suspensa nos seguintes casos:

I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 14 (quatorze) dias;

II - Suspensão formal do projeto, ou subprojeto, por mo vos que inviabilizem a continuidade das atividades;

III - Para averiguação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nessa Portaria.

§ 1º Para efeito do inciso II, a suspensão formal do projeto, ou subprojeto, dar-se-á por meio de ofício encaminhado à Capes pela IES.

§ 2º No caso previsto no inciso III:

I - A suspensão poderá ser feita pela Capes;

II - Não sendo constatado descumprimento de obrigações ou normas do programa, a bolsa será reativada e o bolsista fará jus a pagamento retroa vo.

III - Comprovado o descumprimento de obrigações ou normas do programa, a bolsa será cancelada, em observância ao inciso II do art. 36, e nos termos do § 1º do art. 38.

## Seção X
## Do cancelamento

**Art. 36** O bolsista terá a sua bolsa cancelada nos seguintes casos:

I - Afastamento das atividades do projeto por período superior a 2 (dois) meses;

II - Inobservância das obrigações e normas estabelecidas nessa Portaria;

III - Desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - Trancamento de matrícula, abandono, desligamento ou conclusão do curso, no caso de alunos de licenciatura;

V - Término do prazo máximo de suspensão da bolsa sem o retorno do bolsista às atividades do projeto;

VI - Encerramento do subprojeto ou projeto;

VII - Término do prazo máximo de concessão;

VIII - A pedido do bolsista.

§ 1º Caso a licença ou o afastamento previsto no inciso I, ocorram em função da maternidade, a bolsista terá assegurado o retorno ao projeto ao qual pertencia anterior à licença se este ainda es ver em andamento.

§2º Para efeito do disposto nos incisos II, III e V, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito à ampla defesa, a ser apresentada em até 10 dias da comunicação oficial.

§ 3º Para efeito do disposto no inciso IV, será considerada como conclusão do curso a data da colação de grau.

§ 4º No caso de cancelamento da bolsa para as modalidades previstas para docentes das IES e professores das escolas, para continuidade das atividades do núcleo, deverá ser designado um substituto.

## Seção XI
## Do ressarcimento da bolsa

**Art. 37** Está prevista a devolução da bolsa pelo beneficiário em casos de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 38 São consideradas razões para a devolução de valores à Capes:

I - Recebimento indevido de valores, ainda que por erro da Administração;

II - Recebimento de bolsa em situação de inobservância das obrigações e normas estabelecidas nessa Portaria; e

III - No Programa de Residência Pedagógica, a não conclusão do Plano de atividades pelo bolsista na modalidade de residente.

§ 1º No caso previsto no inciso II, além de ter a bolsa cancelada, de acordo com o inciso II do art. 36, o bolsista fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa, de acordo com a legislação federal vigente, e impossibilitado de receber bene cios por parte da Capes pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

§ 2º No caso previsto no inciso III, o bolsista fica obrigado a restituir os valores despendidos com a bolsa, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica condicionada à aprovação pela Diretoria de Formação de Professores da Capes, em despacho fundamentado.

# DO INSTRUMENTO DE FORMALIZAÇÃO

# E DA VIGÊNCIA DO PROJETO

**Art. 39** As IES que verem propostas selecionadas e homologadas serão apoiadas com o fomento previsto no edital e norma vos do programa, por meio da celebração de instrumento entre as partes.

Parágrafo único. A Capes fixará em cada edital o tipo de instrumento e os documentos necessários para a contratação das propostas selecionadas e homologadas.

**Art. 40** A vigência do projeto será estabelecida no instrumento legal de contratação da proposta ou conforme dispuser o edital e norma vos do programa.

# 4 DO REGIME DE COLABORAÇÃO

**Art. 41** Integram o regime de colaboração nos programas de que trata esta Portaria:

I - Capes;

II - IES;

III - Estados, municípios e o Distrito Federal, através de suas Secretarias de educação ou órgão equivalente, e as escolas públicas de educação básica.

## Seção I
## Da Capes

**Art. 42** São atribuições da Capes:

I - Realizar chamada pública para seleção de projetos no âmbito dos programas;

II - Elaborar diretrizes, atos normativos e orientações relacionadas ao funcionamento dos programas, bem como publicá-los e divulgá-los;

III - Articular-se com o Comitê de Articulação da Formação Docente de cada Unidade Federativa e com as IES com a finalidade de realizar a implementação, o monitoramento e a avaliação dos Projetos Institucionais;

IV - Conceder o fomento nos termos previstos nos editais dos Programas, de acordo com a disponibilidade orçamentária da Capes;

V - Decidir sobre a aprovação de alterações solicitadas nos projetos;

VI - Acompanhar e fiscalizar a execução dos instrumentos pactuados, inclusive o processo de concessão de bolsas e o cumprimento do objeto;

VII - Promover, junto às instituições participantes, a correção de desvios e a implementação de medidas de aperfeiçoamento, visando garantir a qualidade do programa;

VIII - Decidir sobre a manutenção, ampliação ou encerramento do projeto na IES.

**Parágrafo único.** O Comitê de Articulação da Formação Docente poderá ser regulamentado pela Capes, juntamente com o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

## Seção II
## Das instituições de ensino superior

**Art. 43** São atribuições da instituição de ensino superior:

I - Implementar os projetos institucionais de forma orgânica entre os cursos licenciatura e os programas de formação de professores e em articulação com as redes de ensino;

II - Selecionar os bolsistas observando as orientações contidas nesta Portaria, nos regulamentos e editais dos programas, inclusive com o apoio de assessoria jurídica;

III - Caso não possua instância nos termos da Portaria Capes 158/2018, estabelecer Comissão colegiada para:

a) realizar a articulação entre a política de formação de professores da instituição e os programas da Capes, participando da elaboração do projeto e assessorando o coordenador institucional naquilo que for necessário para o bom funcionamento dos programas em seus aspectos pedagógicos e administrativos.

b) aprovar relatórios de atividades dos projetos, parciais ou finais, antes do encaminhamento à Capes;

c) examinar, em segunda instância, pleito dos participantes dos projetos;

d) elaborar, publicar edital e realizar seleção dos bolsistas;

e) propor soluções para problemas relacionados ao desenvolvimento das atividades dos programas nas escolas, quando solicitado pelo coordenador institucional;

f) apoiar a organização de seminários internos de acompanhamento e avaliação dos projetos;

g) deliberar, em segunda instância, quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo a ampla defesa dos bolsistas do projeto;

h) apurar irregularidades e propor soluções para correção de desvios;

i) aprovar processo de substituição de coordenador institucional, garantindo a continuidade do projeto durante esse processo.

IV - Realizar conjuntamente com a Capes e o Comitê de Articulação da Formação Docente de sua Unidade Federativa o monitoramento e avaliação dos programas;

V - Vincular o programa à instância organizacional responsável pela Política de Formação de Professores da Educação Básica na IES;

VI - Oferecer, formalmente, contrapartida mínima para a realização das atividades na instituição;

VII - Designar o coordenador institucional, os coordenadores de área e os docentes orientadores;

VIII - Assegurar o cumprimento das normas e diretrizes do programa; IX - Garantir condições para o desenvolvimento das atividades do projeto;

X - Divulgar o projeto, suas ações e resultados na página eletrônica da instituição e em outros meios de comunicação disponíveis;

XI - Informar à Capes a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do projeto; XII - Disponibilizar endereço eletrônico institucional para os programas;

XIII - Emitir documentos comprobatórios ou certificados de participação aos participantes do projeto conforme dispuser o edital ou normativos do programa.

## Seção III
## Das secretarias de educação ou órgãos equivalentes e das escolas

**Art. 44** São atribuições dos estados, municípios e do Distrito Federal, por intermédio das respectivas secretarias de educação ou órgãos equivalentes, que firmarem Acordo de Cooperação Técnica ou Termo de Adesão aos programas de que trata esta Portaria:

I - Indicar ou homologar a participação das escolas de sua rede; II - Prestar apoio às escolas e professores participantes dos programas;

III - Instituir Comitê de Articulação da Formação Docente para realizar a articulação, o acompanhamento e a avaliação dos projetos de residência pedagógica desenvolvidos no âmbito de suas redes, em conjunto com as IES e com a Capes.

**Art. 45** São atribuições da escola que aceitar sediar subprojetos:

I - Apoiar os professores participantes dos programas;

II- Disponibilizar o ambiente escolar para o desenvolvimento das atividades práticas e pedagógicas previstas no subprojeto.

# 5 DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

## Seção I
## Do acompanhamento e avaliação

**Art. 46** O acompanhamento visa verificar o cumprimento do objeto pactuado durante a vigência do instrumento firmado, analisando o andamento das ações pactuadas, dos cronogramas, o atendimento das regras estabelecidas para o programa e para a concessão das bolsas, dentre outros aspectos, visando à prevenção e correção de desvios, bem como à orientação e ao aperfeiçoamento do processo de implementação do projeto.

**Art. 47** O acompanhamento do projeto pela Capes dar-se-á mediante análise de relatórios de atividades solicitados periodicamente, entrevistas aos partícipes, web conferências, visitas técnicas in loco, entre outras metodologias necessárias.

**Art. 48** Em decorrência do acompanhamento, a Capes poderá determinar ajustes, inclusive na concessão de bolsas, recomendar ações de melhoria ou descontinuidade de projetos ou subprojetos.

**Art. 49** O projeto terá sua continuidade condicionada ao atendimento de solicitações de ajuste, em caso de constatação de irregularidade.

**Art. 50** Os relatórios de atividades e demais dados solicitados pela Capes no processo de acompanhamento poderão servir de comprovação do cumprimento do objeto para efeito de prestação de contas.

## Seção II
## Da avaliação

**Art. 51** A avaliação tem como objetivo mensurar, após o decurso de prazos estabelecidos, o atingimento de objetivos e metas estabelecidas e aferição de produtos gerados, fazendo-se uso de indicadores de desempenho.

**Art. 52** A Capes estabelecerá instrumentos e sistemas específicos para avaliação, sendo de caráter obrigatório a participação de todos os integrantes do projeto, quando couber.

**Art. 53** A Capes poderá se utilizar dos instrumentos de acompanhamento para a coleta de dados para avaliação dos projetos.

# 6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 54** A presente norma aplica-se a todos os participantes dos projetos regidos por essa portaria.

**Art. 55** A concessão das bolsas está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da Capes.

**Art. 56** A Capes poderá, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessários.

**Art. 57** A Capes revogará a bolsa a qualquer momento, se pra cada fraude pelo bolsista e sem a qual a concessão não teria ocorrido.

**Art. 58** A Capes poderá solicitar a substituição de bolsistas nas modalidades de coordenador institucional, coordenador de área, docente orientador, supervisor ou preceptor mediante apuração de denúncia ou após avaliação ex oficio, caso estes não atendam às expectativas quanto à execução do projeto, resguardado o direito de contraditório e ampla defesa.

**Art. 59** O quadro de bolsas poderá ser alterado pela Capes durante a execução do projeto para atender a ajustes orçamentários.

**Art. 60** A Capes poderá cancelar cotas de bolsas quando verificado não atendimento às regras estabelecidas para a concessão inicial ou, ainda, por não utilização das cotas disponíveis por um período de dois meses.

**Art. 61** A Capes poderá propor seleção simplificada para apresentação de novos subprojetos das IES já participantes do programa.

**Art. 62** O resultado dos processos de acompanhamento e avaliação poderão ser utilizados para decisão quanto à manutenção do projeto na IES, no todo ou em parte.

**Art. 63** Quando solicitado pela Capes, a IES deverá disponibilizar os materiais produzidos por seus integrantes no âmbito dos programas, autorizando sua publicação em meios físicos e virtuais.

**Art. 64** Trabalho publicado e sua divulgação, sob qualquer forma de comunicação ou veículo, deverá fazer menção expressa, no idioma correspondente, ao fato de ter recebido apoio material ou financeiro da Capes (quando divulgado no exterior, Capes – Brasil).

**Art. 65** Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Capes.